



PROJETO LEI Nº 561 /89

"Dispõe sobre critérios e diretrizes para liberação de documentos definitivos de Imóveis aforados pertencentes ao Patrimônio Municipal".

O Povo do Município de Astolfo Dutra por seus representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Os beneficiários de lotes e terrenos aforados, tanto nas áreas urbanas e rurais poderão adquirí-los definitivamente, desde que comprovem a licença dos mesmos por 10 (dez) anos consecutivos.

Art. 2º - Os beneficiários, para ficarem com o terreno rural e urbano em definitivo, com área superior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) terão que conceder 7% (sete por cento) do valor total do imóvel à Prefeitura em moeda corrente, ou o equivalente a 10% (dez por cento) em terrenos que serão desmembrados da área total do imóvel.

Art. 3º - Aquele que possui, como sua, área urbana de até 350 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados) por 01 (um) ano ininterruptos e sem oposição, utilizando-a o domínio e que recolha aos cofres municipais o valor de 2% (dois por cento) do valor venal do mesmo conforme Lei nº 537, de 14.01.89.

§ 1º - O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil;

§ 2º - Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez;

§ 3º - Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

Art. 4º - Os beneficiários que preencherem todos os requisitos contidos neste Projeto poderão passar escritura definitiva do imóvel.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, 19 de setembro de 1989.

JOSÉ NATALINO BENTINI DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

DEFIRO
APROVADO PELO PLENÁRIO
Em, 05 / 12 / 1989
PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

DEFIRO
APROVADO PELO PLENÁRIO
Em, 05 / 12 / 1989
PRESIDENTE DA CÂMARA